



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO MILITAR DO PLANALTO
2º BATALHÃO FERROVIÁRIO
(2º Batalhão Ferroviário / 1938)
BATALHÃO MAUÁ**

JUSTIFICATIVA DA DISPENSA DE LICITAÇÃO - 2026/SALC

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 65308.006720/2026-17

A aquisição de máquinas de sorvete expresso para o 2º Batalhão Ferroviário justifica-se pela necessidade de aprimorar a estrutura de apoio destinada aos diversos eventos institucionais, comemorativos e de integração promovidos por esta Organização Militar ao longo do ano, tais como formaturas, solenidades, confraternizações, atividades alusivas a datas comemorativas, recepções institucionais e ações voltadas ao público interno e externo.

Nesse sentido, a utilização desses equipamentos contribuirá significativamente para a melhoria da qualidade dos eventos e atividades realizados pelo Batalhão, além de elevar o moral da tropa, refletindo positivamente no fortalecimento do espírito de corpo e na valorização do efetivo.

Ressalta-se, ainda, que o Setor de Aprovisionamento não possui atualmente tais materiais em seu acervo, tornando necessária a aquisição para suprir essa demanda e ampliar a capacidade de apoio aos eventos da Unidade.

Assim, tratar-se-á, a seguir, do pedido, das justificativas quanto ao objeto, à escolha do fornecedor e ao preço, da fundamentação, da origem do recurso e natureza da despesa, da habilitação jurídica e regularidade fiscal, da contratação e a da conclusão.

1. DO PEDIDO

Diante da necessidade de aquisição 02 (duas) máquinas de sorvete expresso para atender às demandas do Setor de Aprovisionamento do 2º Batalhão Ferroviário, foi formulado o pedido de contratação direta por Dispensa Eletrônica, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

Após a realização do Estudo Técnico Preliminar, do levantamento de mercado e da pesquisa de preços, verificou-se a viabilidade da contratação pretendida, bem como a compatibilidade dos valores estimados com os praticados no mercado, sendo necessária a instauração do procedimento de Dispensa Eletrônica para seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

2. JUSTIFICATIVA

Quanto ao objeto da presente dispensa, trata-se da aquisição de 02 (duas) máquinas de sorvete expresso, destinadas ao Setor de Aprovisionamento desta Organização Militar.

A aquisição justifica-se pela necessidade de modernização e aprimoramento dos recursos empregados no apoio à alimentação do efetivo, contribuindo para a melhoria da qualidade dos serviços prestados pelo Setor de Aprovisionamento.

As máquinas de sorvete expresso destinam-se ao apoio de eventos institucionais, recepções, formaturas, solenidades militares, atividades comemorativas e ações de integração promovidas pela Organização Militar, proporcionando melhores condições para a execução dessas atividades.

Em relação à justificativa do preço, verifica-se que o valor estimado da contratação foi obtido mediante pesquisa de preços realizada em conformidade com a legislação vigente, por meio do Sistema de Pesquisa de Preços do Governo Federal, demonstrando compatibilidade com os valores praticados no mercado para equipamentos de características equivalentes.

Ressalta-se que o valor estimado da contratação é de R\$ 45.278,12 (quarenta e cinco mil, duzentos e setenta e oito reais e doze centavos), encontrando-se abaixo do limite legal estabelecido para a realização de contratação direta por dispensa de licitação em razão do valor, previsto no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, observadas as atualizações periódicas promovidas pela Administração Pública Federal. Dessa forma, resta caracterizado o enquadramento da presente contratação na hipótese legal de dispensa de licitação, sem prejuízo da observância dos princípios da economicidade, eficiência, competitividade e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

Assim, a realização da Dispensa Eletrônica permitirá a ampliação da competitividade, a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração e a observância dos princípios da isonomia, economicidade, eficiência e transparência.

3. FUNDAMENTAÇÃO

A Constituição Federal, em seu art. 37, inciso XXI, estabelece que as contratações realizadas pela Administração Pública devem ser precedidas de licitação, ressalvados os casos expressamente previstos em lei.

Em consonância com o mandamento constitucional, a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, prevê hipóteses excepcionais em que a licitação poderá ser dispensada, dentre as quais se encontra a contratação de bens e serviços de pequeno valor.

Nesse sentido, dispõe o art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021:

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores ao limite legalmente estabelecido para outros serviços e compras.

No presente caso, a aquisição de 02 (duas) máquinas de sorvete expresso enquadra-se na hipótese legal de dispensa de licitação em razão do valor, uma vez que o montante estimado da contratação encontra-se dentro do limite estabelecido pela legislação vigente para a realização de contratações diretas.

Além disso, em observância ao disposto no § 3º do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, a Administração realizará procedimento de Dispensa Eletrônica, mediante divulgação prévia do aviso de contratação direta em sítio eletrônico oficial, com a finalidade de ampliar a competitividade, assegurar a transparência do procedimento e possibilitar a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

A adoção da Dispensa Eletrônica mostra-se compatível com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, competitividade e seleção da proposta mais vantajosa, garantindo tratamento isonômico aos interessados e maior transparência ao processo de contratação.

A estimativa de preços foi elaborada mediante pesquisa de mercado realizada em conformidade com a legislação aplicável, demonstrando que os valores de referência utilizados pela Administração são compatíveis com aqueles praticados no mercado para equipamentos de características semelhantes.

Conclui-se, portanto, que a contratação pretendida encontra amparo legal no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, sendo juridicamente viável a realização da contratação direta por meio de Dispensa Eletrônica.

4. ORIGEM DO RECURSO E NATUREZA DA DESPESA

Para custeio da despesa pretendida foram provisionados recursos oriundos da Nota de Crédito 2026RO002456, Gestão/Unidades: 160504; Fonte de Recursos: 1000000000; Programa de Trabalho: 171397; Elemento de Despesa: 449052; Plano Interno E6SUPLJA5PA. Recursos esses controlados pelo Setor de Aprovisionamento.

5. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL

Nos procedimentos administrativos para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no art. 62 da Lei nº 14.133/21.

A propósito, há recomendação do Tribunal de Contas da União nesse sentido:

Deve ser observada a exigência legal (art. 29, inciso IV, da Lei nº 8.666, de 1993) e constitucional (art. 195, § 3º, da CF) de que nas licitações públicas, mesmo em casos de dispensa ou inexigibilidade, é obrigatória a comprovação por parte da empresa contratada de: Certidão Negativa de Débito (INSS - art. 47, inciso I, alínea a, da Lei nº 8.212, de 1991); Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais (SRF-IN nº 80, de 1997); e Certificado de Regularidade do FGTS (CEF) (art. 27 da Lei nº 8.036, de 1990). (Acórdão 260/2002 Plenário).

Nesse sentido, a empresa vencedora do procedimento de Dispensa Eletrônica deverá comprovar sua regularidade mediante a apresentação da documentação exigida no Aviso de Contratação Direta e na legislação aplicável, como condição para a contratação.

Serão realizadas as consultas pertinentes aos sistemas e cadastros oficiais, incluindo o Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), a Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (TCU), o Cadastro Nacional de Condenações por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e demais verificações exigidas pela legislação vigente, constantes do Termo de Referência.

Somente será formalizada a contratação após a confirmação de que a empresa vencedora atende plenamente aos requisitos de habilitação e regularidade exigidos para contratar com a Administração Pública, garantindo-se a observância dos princípios da legalidade, moralidade, eficiência e interesse público.

6. DO CONTRATO

A contratação decorrente da presente Dispensa Eletrônica será formalizada após a conclusão do procedimento e a adjudicação do objeto ao fornecedor que apresentar a proposta mais vantajosa para a Administração, observadas as condições estabelecidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

Nos termos do art. 95 da Lei nº 14.133/2021, a formalização da contratação poderá ocorrer mediante nota de empenho ou outro instrumento hábil, considerando tratar-se de aquisição com entrega integral dos bens e sem a geração de obrigações futuras relevantes para as partes.

Após a homologação do procedimento, a empresa vencedora será convocada para cumprir as exigências necessárias à contratação, devendo manter as condições de habilitação e regularidade fiscal apresentadas durante o certame.

7. DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, justifica-se a realização de CONTRATAÇÃO DIRETA por meio de DISPENSA ELETRÔNICA, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, para a aquisição de 02 (duas) máquinas de sorvete expresso, destinadas ao Setor de Aprovisionamento do 2º Batalhão Ferroviário.

A contratação pretendida visa atender à necessidade administrativa identificada, contribuindo para o aprimoramento das atividades de apoio à alimentação e para a melhoria da infraestrutura empregada em eventos institucionais da Organização Militar.

Ademais, o valor estimado da contratação, correspondente a R\$ 45.278,12 (quarenta e cinco mil, duzentos e setenta e oito reais e doze centavos), encontra-se abaixo do limite legal previsto para a contratação direta por dispensa de licitação em razão do valor, atendendo ao disposto no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

Dessa forma, entende-se como viável e conveniente a realização da Dispensa Eletrônica, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, competitividade e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

Quartel em Araguari-MG, em 16 de junho de 2026.

Documento assinado digitalmente
 LETÍCIA MORAES MENDES
Data: 16/06/2026 09:28:54-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

LETÍCIA MORAES MENDES – 3º Sgt

Auxiliar do Serviço de Aprovisionamento do 2º B Fv

Aprovo a presente justificativa:

Documento assinado digitalmente
 STIFANE PAULA DA SILVA RODRIGUES
Data: 16/06/2026 10:44:21-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

STIFANE PAULA DA SILVA RODRIGUES – 2º Ten

Chefe do Serviço de Aprovisionamento do 2º B Fv

DESPACHO DA AUTORIDADE COMPETENTE:

1. Considerando o dever de zelo que assiste a todos os servidores públicos e usuários dos serviços externos, **APROVO** esta Justificativa para a Dispensa de Licitação nº ____/2026, cujo objeto é a aquisição de 02 (duas) máquinas de sorvete, por Dispensa de Licitação com amparo no Art. 75, II, da Lei nº 14.133/21, por entender que sua elaboração observou os critérios que norteiam a Administração Pública, e **AUTORIZO** a continuidade do processo de Dispensa de Licitação.
2. Desta forma, assevero a concordância com os termos do presente documento, sendo tecnicamente **VIÁVEL** para instrução do processo.

Araguari, MG, 16 de junho de 2026.



Assinado de forma digital por
FRANCISCO HOSKEN DA
CAS:08159528728
Dados: 2026.06.16 20:33:27
-03'00'

FRANCISCO HOSKEN DA CÁS – Cel

Ordenador de Despesas do 2º B Fv